



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

|   |
|---|
| <b>PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI</b>                             |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – PE</b>                     |
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020</b>                    |
| <b>CONTRATO Nº 20200158</b>                                   |
| <b>ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO (30 DIAS)</b>          |
| <b>CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA</b>          |
| <b>CONTRATADA: TRATOMAQ – TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA</b> |

O Coordenador Municipal de Planejamento encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, Memo. COOPLAN/CCP nº 154/2020 com: justificativa da Secretária Municipal de Infraestrutura para prorrogação de prazo no Contrato nº 20200158, vinculado ao Convênio nº 883644/2019; cópia do Contrato, cópia do Convênio.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20200158.

Na justificativa apresentada pela Secretária, ela alega que necessita do prazo de 30 (trinta) dias a partir do vencimento do contrato em epígrafe para conclusão do processo de pagamento de despesas ainda pendentes, uma vez que o instrumento contratual foi celebrado com o prazo de vigência insuficiente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Vale ressaltar que o prazo de vigência do Convênio finaliza em 06 de agosto de 2021.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e TRATOMAQ – TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20200158), número do processo licitatório (Processo de Pregão Eletrônico nº 002/2020 - PE) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

No mais, cumpre ressaltar que o prazo em tela (30 dias), tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de entrega e de pagamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

de despesa, conforme informado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo.

Isto posto, considerando a documentação, justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20200158.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 10 de julho de 2020.

---

**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 9.964